

# CLÓVIS BEVILÁQUA: UM CONTEXTO, UMA HISTÓRIA

ANA PAULA ARAÚJO DE HÓLANDA

*Professora de Teoria Geral do Estado - UNIFOR  
Coordenadora do Núcleo de Estágio do Curso de Direito da UNIFOR  
Especialista em Direito Público UFSC  
Mestranda em Direito UFC*

## RESUMO

*Trata o presente artigo de uma breve reflexão a cerca do pensamento doutrinário de Clóvis Beviláqua, analisando sua construção teórica a partir do momento histórico vivido por ele e sua influência nas letras jurídicas brasileiras.*

## ABSTRACT

*This paper is a resumed reflection about Clóvis Beviláqua – the man and his thought – emphasizing this theoretic development in his historical era and his influence on Brazilian juridical science.*

## 1. O Homem e sua Época

Clóvis Beviláqua nasceu na pacata cidade de Viçosa no Ceará. Permanecendo nesta cidade até a época de ingressar nos bancos escolares, o que se deu primeiramente em Sobral e depois deslocou-se para a capital, Fortaleza, a fim de desenvolver seus estudos. Posteriormente migrou para o Rio de Janeiro, preparando-se para os estudos superiores.

Por seu elevado apego a suas raízes escolheu o Curso de Direito da Faculdade de Recife (1878-1882), opção essa até certo ponto surpreendente, pois já estava estudando fora de casa há muitos anos. O Curso de Direito de São Paulo seria a opção natural, devido sua proximidade com a capital por consequência sua última residência, porém Clóvis Beviláqua opta pela Faculdade de Direito do Recife, ficando assim bem próximo de suas origens.

O ano de 1882 é marcante para toda comunidade acadêmica, pois é neste ano o concurso para o magistério de Tobias Barreto, fato que revolucionou todo o meio inclusive o pensamento doutrinário de Clóvis Beviláqua. Devido a fecundidade dos temas abordados neste celeiro de idéias Clóvis Beviláqua assume suas multifaces, percorrendo pelos caminhos: literário, filosófico, político e posteriormente ancora no mundo jurídico.

O estudo da teoria jusfilosófica de Clóvis Beviláqua deve primar pelos seus valores históricos e sociais a cultura jurídica nacional. Clóvis guardou consigo a calma dos sábios e a busca incessante pela verdade, mesmo quando da sua etapa civilista não perdeu seu aporte filosófico, bem como sua preocupação com a sociedade brasileira.

Dotado de extrema capacidade intelectual, e apurado rigor científico para a época, fez-se destacar dos demais juristas. Fato este que o levou a indicação para elaboração do Projeto de Código Civil Brasileiro, ainda vigente. Sua concepção jurídica, sua coerência acadêmica e o seu equilíbrio no tocante a realidade social, o levou a produzir uma obra de tamanha envergadura, mesmo sem possuir prática forense. Este fato o faz ser isento de envolvimento político, e constituiu-se num reflexo contido no elevado grau de pureza das suas propostas filosóficas e sociológicas, avançadas para a época, representando ainda hoje a cultura jurídica nacional.

Reconstituir o contexto social e acadêmico por ele vivido, desde a origem dos cursos de direito no Brasil, ao momento plural nele inserido, tendo como precursores Tobias Barreto e Sylvio Romero. Fato este que nos leva a uma abordagem da origem, desenvolvimento e solidificação jurídica da Escola do Recife. Permeando sua base

filosófica, desde seu encontro inicial com o positivismo, passando pela dissidência de Émile Littré, e posterior adesão ao evolucionismo spenceriano. Passear pelas suas idéias sociológicas e políticas de Clóvis Beviláqua encontraremos um profundo defensor da Liberdade, da Democracia, da República e do Direito com fruto da consciência social, construída esta, pela cultura e as demandas grupais.

Pode-se dizer que ele não era um positivista, porém um homem de formação positivista, embrenhou-se posteriormente aos estudos literários e filosóficos no mundo jurídico. Sem perder de vista suas posições políticas calcadas no liberalismo, mesmo quando ainda estudava em Recife, no Brasil então Monárquico, foi defensor fervoroso da República. Fato negativo quando do seu concurso para cátedra de Filosofia em Recife, ainda sob a tutela da Monarquia, muito embora o Imperador com imparcialidade o tenha conduzido ao cargo por seu mérito acadêmico, demonstrado em prova escrita cujo tema foi Conceito antigo e conceito moderno da metafísica, realizada em 1888.

Tais traços marcaram profundamente seu espírito a tal ponto de, mesmo em sua fase jurídica, não conseguir desvincular-se destas doutrinas e idéias. Elaborou uma codificação e não uma compilação de institutos existentes desde as ordenações, pois teve a

sensibilidade de captar os desejos sociais e ao mesmo tempo equilibrar as forças economicamente antagônicas do início da República.

Clóvis possuía todo o manejo intelectual necessário a um jurista, pois era professor de legislação comparada de direito privado e um filósofo. Esta condição já basta para provar sua magnitude. As vertentes doutrinárias vividas por este cearense que até hoje mostra-se insuperável, tanto pelo conteúdo, como pelo brilho pessoal.

Um retrospecto da herança brasileira, com suas virtudes e seus defeitos, porém bem mais com suas inovações e beleza literária, como diria Vamireh Chacon "não seria justo julgar a Escola do Recife apenas por seus "equivocos literários" e sim por sua contribuição global à evolução nacional." (CHACON, 1969:12)

Recolocando a importância da história para a criação de uma nova realidade jurídica, sem perder contudo o que é válido dos paradigmas de então. Neste sentido é de suma importância a recuperação do pensamento filosófico e sociológico contidos na doutrina de Clóvis Beviláqua.

## 2. Escola do Recife

Muito se debatia no Brasil Imperial Constituinte sobre o nível cultural dependente de Coimbra brasileiro. Tinha-se sempre em

mente a criação de cursos de nível superior, porém tal fato só veio a se concretizar em 11 de agosto de 1827, quando D. Pedro I sancionou a Carta fundadora do ensino jurídico no Brasil.

Criou-se então dois cursos de ciências jurídicas e sociais um em Olinda e outro em São Paulo com o tempo de duração de cinco anos constando de nove disciplinas. Estes ficaram regulados pelos estatutos do Visconde de Cachoeira.”(...) os Estatutos do Visconde da Cachoeira representam trabalho verdadeiramente notável que nos daria lisonjeira idéia da mentalidade jurídica brasileira a esse tempo, se a fossemos aferir por ele. É obra de jurisconsulto administrador.” (BEVILÁQUA: 1977:19)

Abordaremos mais detidamente o Curso de Olinda por ser este o embrião a chamada Escola do Recife. O curso jurídico de Olinda teve sua inauguração solene em 15 de maio de 1828, dois meses depois do curso jurídico de São Paulo, instalando-se no Mosteiro de São Bento, porém em 1852 deixou tais instalações e foi deslocado para o Palácio dos Antigos Governadores em Olinda.

Já no ano de 1854, o curso jurídico se transferia de Olinda para Recife, capital da Província, no sobrado da rua do Hospício, local ainda impróprio para o curso. E é neste contexto precário que se desenvolveria no Brasil um novo modelo de pensamento de reflexão

a cerca do Direito, a partir de outras matrizes teóricas.

Sílvio Romero deposita na década de 1870 o surgimento no Brasil do chamado “surto de novas idéias” - sem unidade teórica, tal fato teve em seu bojo um processo revolucionário, pois é a partir deste momento que se consolidaram os estudos sobre o positivismo, darwinismo, materialismo, “a reação científica” (BEVILÁQUA, 1976a:33)

Tal movimento fez surgir no Brasil novas perspectivas políticas e sociais, o liberalismo de caráter mais científico, o pensamento crítico e inovador, tendo como principais reivindicações a liberdade tanto econômica como política, extinção dos monopólios e a descentralização administrativa.

Neste contexto heterônomo funda-se no Rio de Janeiro a Sociedade Positivista, despertando duas alas: ortodoxa (Rio de Janeiro) a dissidente (Recife).

E é nesta fase que surge em Recife a chamada Escola do Recife. Impulsionada pelas idéias de Tobias Barreto tal movimento toma corpo e revoluciona o pensamento jurídico nacional, consolidando uma corrente filosófica própria (“..), carece de maior significação batizar a Escola do Recife de corrente *evolucionista* ou contentar-se com a classificação de *positivismo ortodoxo e positivismo dissidente*, elaborada em conformidade com o modelo francês” (PAIM, 1984:378).

### 3. Aspectos da Doutrina de Clóvis Beviláqua

A doutrina jurídico-filosófica de Clóvis Beviláqua para ser abordada, necessita que se tenha presente o momento histórico vivido pelo autor, ou seja, localizando-o em sua matriz teórica, a "ESCOLA DO RECIFE", fundada por Tobias Barreto, com todas as suas vertentes, e por que não dizer, contradições.

A expressão Escola do Recife foi primeiramente utilizada por Sylvio Romero e assim se consagrou, porém não possuía um núcleo coeso, hegemônico, mas sim um conglomerado de influências doutrinárias, (...) "não é possível se compreender como unidade de pensamento, atribuindo o mesmo sentido filosófico, a um conjunto geralmente discordante de idéias. "(NOGUEIRA, 1957:167)

É neste contexto plural que se inseriu Clóvis Beviláqua, permitindo-o buscar novas diretrizes e até discordar da doutrina que mais penetrou no Brasil no final do século XIX e começo do século XX, o positivismo, de Augusto Comte (1ª e 2ª fases). Sua versão ortodoxa foi capitaneada pelos membros da Igreja Positivista do Rio de Janeiro, que tinha dentre seus filiados Miguel Lemos, Teixeira Mendes e Benjamin Constant. Este último, juntamente com Ruy Barbosa, após a Proclamação da República, durante a elaboração da nova Carta Magna,

polemizaram a esse respeito. Neste período histórico, a Velha República, que se tem a ascensão do positivismo

Clóvis Beviláqua preferiu se engajar junto com as idéias promovidas pela dissidência de Emile Littré, discípulo de Comte, de uma nova teoria positivista que propugnava pela positividade da ciência, ao contrário da outra corrente, não um sistema religioso como divulgou Comte em sua fase final, objetivando nele a verdade, mas implementar uma tese de transformação e evolução de teorias. Adotaram o espírito crítico, ressentia de uma unidade doutrinária, porém possuía uma unidade de objetivos: crítica às idéias dominantes.

Sua passagem no positivismo foi rápida, porém dele não se desvinculou totalmente. Temos então o chamado "positivismo mitigado" segundo Antônio Paim, penetrando em seguida no seio da nova doutrina, o Evolucionismo Monista, na versão de Spencer, com aporte teórico inicial no Darwinismo." Assim, do mesmo modo que Tobias Barreto e Sylvio Romero, também Clóvis Beviláqua não se deteria no positivismo, acabando por superar a interdição comteana em torno aos problemas rotulados de metafísicos, (..) (PAIM, 1966:112)

É nesta fase(1900) que ele se encontra com as idéias liberais, ancorando nelas sua matriz teórica de jurista e filósofo. Completando

esta construção doutrinária, encontra em Jhering a imagem do jurista e sociólogo que precisava para solidificar seu pensamento de base pragmática. “Foi depois que devorei, preso de emoção o vigoroso opúsculo que traz por título a Luta pelo Direito, e a meditada construção filosófica do “Zweck im Recht”, que, seduzido pela extraordinária energia do pensamento e pela eloquência máscula da forma, fui levado a estudar mais detidamente os trabalhos do inclyto jurista, que me forneceu a solução a muito procurada infructiferamente, ao problema do direito como fenómeno social e como conceito filosófico”. (BEVILÁQUA, 1897:62.)

A partir deste momento Clóvis Beviláqua começa a solidificar suas idéias de uma forma mais concreta e objetiva, passando a crer no direito como produto elaborado pelas necessidades humanas de regular o “organismo social” - Spencer, criado para estabelecer e manter sua segurança e desenvolvimento. Surge então neste contexto o Estado, como o organismo capaz de regular legitimamente o direito, estabelecendo a “paz”, o equilíbrio social, compreendendo o direito como “o conjunto de normas segundo as quais se exerce no Estado a coação”. (JHERING, 1979)

Partindo deste conceito comum de direito, Jhering lhe dá uma extensão ampla, quando atribui uma finalidade ao direito, o fim do direito,

sua utilidade social, não sendo encarado como um fim único, invariável, estando interligado com as condições de existência da sociedade.

O Estado tem portanto a finalidade de agregar os diferentes campos, por meio de aparelhos adequadamente empregados, dentre eles, o direito. O Estado é então “um agrupamento humano estabelecido em determinado território e submetido a um poder soberano, que lhe dá unidade orgânica”. (BEVILÁQUA, 1976b:220)

A autoridade suprema a que se refere Clóvis Beviláqua, deve ser implementada neste patamar por via de representação, já que para ele a democracia só pode existir com um povo soberano, outorgando seu poder por representação.

Passa o Estado a assumir uma personalidade política e jurídica, na medida em que a sociedade por ele se organiza, devendo ser o reflexo da mesma, necessitando acompanhar sua evolução, variando sua forma de governo de acordo com a exigência do momento, defendendo Clóvis Beviláqua para esta época como sendo a melhor forma de resguardar a Liberdade, a Democracia Representativa, em sua melhor expressão, a República Federativa - 1930, passando a se posicionar como um liberal, indo radicalmente contra o Estado fascista e marxista, por encará-los como formas totalizadoras da sociedade.

O fascismo para ele é uma forma de absorção total do indivíduo pelo Estado. Tal postura vai de encontro aos seus ideais, pois na sua visão o Estado foi criado para manter a sociedade, e permitir o seu desenvolvimento, “o estado absorvente não é, conseqüentemente, produto natural da evolução político-jurídica”. (BEVILÁQUA, 1976b:223) Já tinha a visão de ser o regime comunista apenas uma inversão de papéis-ditadura do proletariado.

#### 4. Considerações Finais

Instauram-se novas correntes jurídicas no mundo contemporâneo e com elas giros no pensamento político e sociológico. Podemos então detectar em Clóvis Beviláqua traços de modernidade na medida que mesmo sob a égide da Monarquia propagava a doutrina da democracia representativa por entender ser o melhor mecanismo político de participação do cidadão nas questões do Estado.

No tocante à filosofia embrenhou nos estudos do positivismo (dissidência), posteriormente no monismo-evolucionista, partindo para vãos mais sólidos. Pactua portanto com teoria “culturalista” de Jhering na análise das categorias Estado e Direito.

Na salvaguarda dos direitos defendeu continuamente a igualdade

de direitos e deveres entre o homem e mulher, muito embora boa parte de suas propostas tenham sido rejeitas pelos juristas e pela sociedade de então.

Um homem além do tempo, com a paciência dos sábios soube ouvir as críticas baseadas no tradicionalismo, deixando ao tempo as respostas sobre suas propostas, pois não basta apenas o homem possuir idéias revolucionárias, a sociedade tem que estar preparada para entendê-las e absorvê-las.

Sua densidade doutrinária nos faz ver o quão somos mortais. Apesar do grande avanço tecnológico que vivemos, ainda nos falta o arcabouço que este homem alcançou. Foi um autodidata contumaz, um *aventureiro* das novas teorias européias. Soube contudo excluir do panorama nacional propostas decadentes, bem como percorrer novas matrizes.

Defendeu de maneira contumaz a República mesmo sob égide da Monarquia, por entender que a democracia só prevaleceria em uma forma de governo baseada na participação popular as questões de Estado. A compreensão de Democracia como única forma política de exercício da Liberdade, espaço público de participação do povo.

Esteve sempre à frente de sua época quando defendeu a igualdade de direitos da mulher dentro do ordenamento jurídico brasileiro, sua equiparação no tocante à capacidade

jurídica, proposta recusada pelo Comissão Revisora do Projeto de Código Civil.

A sensibilidade contida na teoria civilista de Clóvis Beviláqua denota todo seu desenvolvimento intelectual e desenvoltura nas letras jurídicas, sem contudo romper com seus princípios filosófico e sociológicos almejados desde sua época de acadêmico de Direito no Recife.

## 5. Referências Bibliográficas

BARRETO, Vicente e Antônio Paim. **Evolução do pensamento político brasileiro**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989. 463p.

BEVILÁQUA, Clóvis. **A Filosofia positiva no Brasil**. Recife: Typ. Industrial, 1883. 120p.

\_\_\_\_\_. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil- Comentado por Clóvis Beviláqua**. Rio de Janeiro: Editora Rio. 1975. 2v

\_\_\_\_\_. **Criminologia e direito**. Bahia: Livraria Magalhães. 1896. 247p.

\_\_\_\_\_. **Estudos em direito e economia política**. Recife. Biblioteca Ciencias Modernas, 1886. 224p.

\_\_\_\_\_. **Juristas filósofos**. Bahia. Oficina dos dois mundos, 1897, 145p.

\_\_\_\_\_. **História da Faculdade de Direito do Recife**. Brasília: INL, 1977.

\_\_\_\_\_. **Linhas e perfis jurídicos**. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1930. 341p.

\_\_\_\_\_. **Obra filosófica**. São Paulo: Grijalbo. Editora da Universidade de São Paulo, 1976a. v.I., 148p.

\_\_\_\_\_. **Obra filosófica**. São Paulo: Grijalbo. Editora da Universidade de São Paulo, 1976b. v.II, 259p.

\_\_\_\_\_. **Opúsculos I**. Rio de Janeiro, 1939,90p.

\_\_\_\_\_. **Teoria geral do direito civil**. Ed. rev. e atualizada por: Caio Mário da Silva Pereira. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Rio. 342p.

BRITTO, Bugyja. **Quatro escores bibliográficos**. Rio de Janeiro.1978.233p.

CHACON, Vamireh. **Da escola do Recife ao código civil**. Rio de Janeiro: Organizações Simões, 1969.

JHERING, Rudolf von. **A Finalidade do direito**. Trad. José Antônio Corrêa. Rio de Janeiro: Editora Rio. 1979, 2V.

\_\_\_\_\_. **A Luta pelo direito**. Trad. Sílvio Donizete Chagas. Editora Acadêmica. São Paulo. 1993, 80p.

LINS Ivan **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967, 670p.

MIRANDA, Pontes de. **Fontes e evolução do Direito Civil Brasileiro**. 2 ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1981, 477p.



NOGUEIRA. Alcântara. **O Pensamento filosófico de Clóvis Beviláqua**. Rio de Janeiro: Departamento Administrativo do Serviço Público. Serviço de Documentação Editor, 1957, 223p.

\_\_\_\_\_. **Clóvis Beviláqua - vida e traços do seu pensamento**. Fortaleza: IOCE, 1987, 156p.

\_\_\_\_\_. **O conceito ideológico do direito na Escola do Recife**. Fortaleza: BNB, 1980, 157p.

PAIM. Antônio. **A filosofia da escola**

**do Recife**. Rio de Janeiro: Editora Saga, 1966, 216p.

\_\_\_\_\_. **História das idéias filosóficas no Brasil**. 3.ed.. São Paulo: Convívio, Brasília: INL, Fundação Pró-memória, 1984, 615p.

ROMERO. Sylvio. *Philosophia no Brasil*. Porto Alegre: Typografia da Deutsche Zeitung, 1878, 192p.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo** (150 anos de ensino jurídico no Brasil). 2.ed.. São Paulo: Editora Perspectiva, 1982.